



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 1770 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 02 de Dezembro de 2021

1

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 12.428**  
de 19 de novembro de 2021.

*“Permite o uso de bem público, a título precário e gratuito, a Ação da Cidadania de Botucatu”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83, cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 39.257/2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, pela Entidade **AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU**, CNPJ nº 00.577.501/0001-35, dos bens públicos pertencentes ao patrimônio municipal, constantes no Termo de Cessão de Uso e parte integrante do presente Decreto, como seguem:

Quantidade	Bem	Patrimônio
1	Balança industrial com display digital. Plataforma de Pesagem M 50 x60 CM e em Aço inox, com capacidade de 300kg e SENS	93.891
1	Batedeira Industrial, tipo planetária, com estrutura confeccionada em aço SAE 1020, Monofásica com Motor 1,3 CV	93.892
1	Embaladeira para polpa de frutas, leite, líquidos e cremosos, com estrutura em aço inox AISI- 304, com Polimento	93.895
1	Despolpadeira de frutas mono estágio, confeccionada em aço INOX AISI-304, formato Cilíndrico horizontal com 4 pés	93.896

Art. 2º A permissão outorgada destina-se exclusivamente para a execução de projeto, desenvolvido pelo Permissionário, denominado *“Banco de Alimentos Lourdes Peduti Soares Batista”*.

Art. 3º A permissão será regulamentada mediante lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, que será assinado entre os contratantes, com prazo de validade de doze meses, a contar da assinatura do respectivo Termo.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de novembro de 2021.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de novembro de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**DECRETO Nº 12.434**  
de 25 de novembro de 2021.

*“Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora dos Trabalhos de emenda a Lei n.º 1.224/2017 – Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Botucatu”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;  
CONSIDERANDO a necessidade de emenda da Lei Municipal n.º 1.224/2017 – Plano Diretor Participativo do Município de Botucatu, com a finalidade de atualizá-lo;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os recursos hídricos do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Macrozona de Atenção Hídrica;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 49.862/2021,

#### DECRETA:

ET A:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Organizadora dos trabalhos de emenda da Lei Municipal nº1.224, de 6 de outubro de 2017, que trata do Plano Diretor Participativo do Município de Botucatu, com a seguinte composição:

**I – Poder Executivo**  
Secretaria Municipal do Verde

- **Fillipe Martins de Moraes**  
- **Juliane Fumes Bazzo**

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

- **Luiz Guilherme Silva**  
- **Rodrigo Fernandes Michelin**  
- **Maressa Corrêa Pereira Mendes**  
- **Ana Clara Pereira Delgado**

Procuradoria Geral do Município

- **Maria Isadora Minetto Coradi**

**II – Representante do Legislativo**

- **Luiz Aurélio Pagani**  
- **Marcelo Sleiman**  
- **Rodrigo Rodrigues**

**III – Representantes da Sociedade Civil**

- **Mário Soares Neto** (Associação de Engenharia de Botucatu)  
- **Bianca Picado Gonçalves** (25ª Subseção da OAB de Botucatu)

**IV – Representante dos Conselhos**

- **Leonardo Dallaqua Fulgueral** (CONDEMA)

Art. 2º A presente comissão organizará os trabalhos de emenda da Lei Municipal nº 1.224, de 6 de outubro de 2017, que trata do Plano Diretor



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1770 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 02 de Dezembro de 2021

2

Participativo do Município de Botucatu, coletando e sistematizando informações, produzindo documentos, organizando reuniões junto às Secretarias Municipais e demais órgãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 12.426, de 18 de novembro de 2021.

Botucatu, 25 de novembro de 2021.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 25 de novembro de 2021, 166º ano de emancipação Política-Administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**DECRETO Nº 12.438**  
de 30 de novembro de 2021.

*"Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2022, nas escolas da Rede Municipal de Ensino".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, à vista do que lhe representou a equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, e;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar que assegura às escolas municipais o cumprimento mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar,

D E C R E T A:

Art. 1º As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Art. 2º Consideram-se, como de efetivo trabalho escolar, os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar aos sábados.

Art. 3º O calendário escolar deverá ser elaborado pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com aprovação do Conselho Municipal de Educação e encaminhado ao Secretário Municipal de

Educação para homologação.

Parágrafo único. Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Na elaboração do calendário para o ano de 2022, a equipe técnico-pedagógica deverá observar:

I - O início das atividades escolares:

- início das aulas em 07 de fevereiro;
- atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, a serem realizadas entre os dias 02 de fevereiro a 04 de fevereiro;
- atividades de replanejamento em 27 de julho;
- término dos dias letivos, no mínimo, em 21 de dezembro.

II - A realização de:

- atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e ou 800 horas de carga horária de estudos oferecidos, nos termos deste Decreto;
- reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Ano/Série e de pais de alunos.

III - férias docentes, no período de 3 de janeiro a 1º de fevereiro de 2022;

IV - Recesso escolar de 08 a 25 de julho de 2022;

VI - Atribuição de Aulas do 2º Semestre do EMEJA - 27 de julho;

VII - Avaliação Municipal da Aprendizagem (AMA) em 29 e 30 de março e 30 e 31 de agosto.

Parágrafo único. Nas datas abaixo relacionadas, serão realizados os seguintes eventos, sem prejuízo dos 200 (duzentos) dias letivos:

- 28 de maio - Dia Municipal do Brincar;
- 05 de agosto - Fórum Municipal de Educação;
- 09 de setembro - Início dos Jogos Infantis "Plínio Paganini";
- 10 e 11 de novembro - Talentos da Educação;
- 04 de dezembro - Corrida e Caminhada da Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 30 de novembro de 2021.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

**Cristiane Amorim Rodrigues**  
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de novembro de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**DECRETO Nº 12.440**  
de 2 de dezembro de 2021.

*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".*



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1770 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 02 de Dezembro de 2021

3

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos 49.226/2021 e 51.321/2021,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$354.598,38 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
24	01	Gabinete	4.000,00
180	02	Educação	250.000,00
201	01		20.000,00
202	01		50.000,00
242	01	Governo	500,00
596	01	Encargos Gerais	2.700,00
Natureza despesa 3.3.90.34 U.O-02.12.06 Func.- 15.452.0012.2.007	01	Infraestrutura - DET	26.000,00
558	02	Verde	1.398,38

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente das anulações parciais na importância de R\$103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
183	01	Educação	20.000,00
187	01		50.000,00
614	01	Encargos Gerais	33.200,00

b) Provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 na importância de R\$1.105,41 (mil cento e cinco reais e quarenta e um centavos).

c) Provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$250.292,97 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 2 de dezembro de 2021.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

**Fábio Vieira de Souza Leite**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de dezembro de 2021  
- 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

### Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

[gabinete@botucatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@botucatu.sp.gov.br)

### Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

[fundosocial@botucatu.sp.gov.br](mailto:fundosocial@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

[assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br](mailto:assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro  
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

[cultura@botucatu.sp.gov.br](mailto:cultura@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú  
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

[desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú  
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

[turismo@botucatu.sp.gov.br](mailto:turismo@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

[educacao@educatu.com.br](mailto:educacao@educatu.com.br)

### Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora  
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

[esportes@botucatu.sp.gov.br](mailto:esportes@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

[governo@botucatu.sp.gov.br](mailto:governo@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

[planejamento@botucatu.sp.gov.br](mailto:planejamento@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana  
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

[obras@botucatu.sp.gov.br](mailto:obras@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

[comunicacao@botucatu.sp.gov.br](mailto:comunicacao@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

[saude@botucatu.sp.gov.br](mailto:saude@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

[seguranca@botucatu.sp.gov.br](mailto:seguranca@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso  
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

[meioambiente@botucatu.sp.gov.br](mailto:meioambiente@botucatu.sp.gov.br)

## EXPEDIENTE